



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N^º - CMMMPV 1300/2025

**EMENDA N^º - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação aos incisos I e VI do § 1º-Q do art. 26; e suprima-se o inciso VII do § 1º-Q do art. 26, todos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, como propostos pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.

.....

§ 1º-Q.

I – após a data de término do contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado entre central geradora de fonte incentivada e a comercializadora ou central geradora de fonte incentivada e consumidor final ou entre a comercializadora e o consumidor final;

.....

VI – em contrato de compra e venda de energia elétrica celebrado entre central geradora de fonte incentivada e a comercializadora ou central geradora de fonte incentivada e consumidor final ou entre a comercializadora e o consumidor final, registrado após 31 de dezembro de 2025; ou

VII – (Suprimir)

..... ” (NR)



ExEdit
* C D 2 5 9 7 2 0 0 9 7 0 0 0

JUSTIFICAÇÃO

Permitir que sejam honrados os contratos já celebrados entre geradores de fontes incentivadas e as comercializadoras ou central geradora de fonte incentivada e consumidor final ou entre a comercializadora e o consumidor final, visto que a redação atual ocasionará desequilíbrio econômico desses contratos, uma vez que a comercializadora acordou com a geradora um preço baseado na premissa de desconto nas tarifas de uso do sistema para a produção e consumo de energia.

A proposta de alteração permite que os descontos incidentes sobre o consumo permaneçam válidos até o fim dos contratos já firmados entre geradores e comercializadores, evitando insegurança jurídica e risco de judicialização.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Julio Lopes
(PP - RJ)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259720097000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes

